



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

Lei nº 556/2016, de 16 de junho de 2016.

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE COLINAS-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, com base no inciso, I, do art.30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes, que a CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS aprovou e EU sanciono, a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam as Agências Bancárias e os Correios e Telégrafos obrigados a instalarem PORTAS GIRATÓRIAS, sem prejuízos de outros dispositivos de segurança inclusive para ingresso ao serviço de autoatendimento em suas dependências, situados no âmbito do município de Colinas-MA.

Art. 2º- Sem prejuízos de outros equipamentos, cada unidade de atendimento das instituições de que trata de que trata o art. desta Lei deverá dispor de:

I-porta eletrônica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público, incluído o espaço de autoatendimento, provida de:

- a) detector de metais;
- b) travamento e retorno automático;
- c) vidros laminados e resistentes ao impacto de projeteis oriundos de armas de fogo até calibre 45;
- d) abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado;
- e) recuo após a fachada externa para facilitar acesso, com armário de portas individualizada e chaveadas para guarda de objetos de clientes.

II-vidros laminados resistentes a impacto e a disparos de armas de fogo, nas fachadas externas no nível térrea e nas divisórias internas das agências e postos de serviço bancários no mesmo piso, os quais deverão possuir:

- a) composição por laminas de cristais interligados;
- b) película apropriada para a retenção de estilhaço; e
- c) nível de proteção III ou III- A de acordo com a norma internacional para blindagem.

III-sistema de monitoração e gravação eletrônicas de imagens, em tempo real, através de circuito fechado de televisão, interligado com central de controle fora do local monitorado, com:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

- a) câmeras com sensores de captar imagens em cores com resolução capaz de permitir a clara identificação de assaltantes, criminosos e suspeitos, instaladas em todos os acessos aos mesmos, na sala dos terminais de autoatendimento e em áreas onde houver guarda e movimentação de numerários no interior do estabelecimento, onde houver;
- b) equipamento que permita a gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras do estabelecimento durante o horário de atendimento externo e quando houver movimentação de numerários no interior do estabelecimento;
- c) gravação simultânea, pertencente e ininterrupta das imagens de todas as câmeras, de forma que sempre se tenha armazenadas, no equipamento de controle, as imagens nas últimas 24 (vinte e quatro) horas;
- d) equipamento de gravação de caixa de proteção e instalação em local que não permita sua violação ou remoção através da utilização de armas de fogo, ferramentas ou instrumento de utilização de armas de fogo, ferramentas ou instrumento de utilização manual;
- e) equipamento com alimentação de emergência capaz de mantê-lo operante por no mínimo 2 (duas) horas, no caso de estabelecimentos de atendimentos de atendimento convencional.

IV-divisórias opacas e com altura metros entre a fila de espera e a bateria de caixas das agências, bem como na área dos terminais de autoatendimento, cujos espaços devem ser observados pelos vigilantes e controlados pelas câmeras de filmagem, visando impedir a visualização das operações bancárias por terceiros.

Art- 3º- O estabelecimento financeiro que infringir cada um dos itens dispostos nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência: na primeira atuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 (trinta) dias úteis;
- b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 10.000 UFMs (Unidades Financeiras Municipais); se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 20.000 UFMs (Unidades Financeiras Municipais);
- c) interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento financeiro.

Parágrafo Único: Competirá à Coordenação de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, a observância do cumprimento desta Lei, atribuindo-se ao seu Coordenador, o julgamento das atuações, garantindo-se ao atuado a possibilidade de via recursal ao Prefeito Municipal.

Art- 4º- Os estabelecimentos financeiros terão um prazo de até 01 (um) ano, a contar da aplicação desta Lei, para instalarem os equipamentos exigidos no art. 2º desta Lei.

Art-5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

Mando, portando a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém;

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas/MA, Estado do Maranhão em 15 de maio de 2014.


Antonio Carlos Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal